



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes, em Sobral, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova os referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01229958-8	PARECER Nº 0553/2002	APROVADO EM: 09.09.2002

I - RELATÓRIO

A diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor José Gerardo Ferreira Gomes, em Sobral, mediante Processo Nº 01229958-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O processo vem informado com a documentação expressa na Informação Nº 474/2002 da assessoria técnica deste Conselho:

- Requerimento à Presidência deste Conselho;
- Relatório de implantação da biblioteca ;
- Comprovantes do Censo Escolar;
- Quadro de professores com a devida habilitação;
- Regimento escolar (após o artigo 9º do regimento, utilizar a numeração cardinal);
- Fotografias das instalações que identificam as condições de funcionamento das atividades educacionais, demonstrando um visual agradável, da faixa de sala de multimeios, laboratório de informática, laboratório dentário, quadra de esportes;
- Acervo bibliográfico.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0553/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Gerardo Ferreira Gomes, em Sobral, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à aprovação dos referidos cursos na modalidade de educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de setembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0553/2002
SPU Nº 01229958-8
APROVADO EM: 09.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC